



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO  
UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP  
DOCUMENTO**

**Concorrência Internacional n.º 018/2023**

**Processo:** 23.0.000004112-2

**Objeto:** A VENDA da integralidade das ações ordinárias e preferenciais de titularidade do Município de Porto Alegre e de emissão da CARRIS, associada à OUTORGA da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS das linhas da BACIA TRANSVERSAL do Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre.

Pedido de Esclarecimento CONSTRUTORA SERRANA LTDA (25490641)

**QUESTIONAMENTO 1:**

Consta no item 5.6.1 do Edital n° 018/2023, que tem como finalidade a VENDA da integralidade das ações ordinárias e preferenciais de titularidade do Município de Porto Alegre e de emissão da Companhia Carris Porto-Alegrense - CARRIS, associada à CONCESSÃO DOS SERVIÇOS das linhas da BACIA TRANSVERSAL do Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre, que para a habilitação econômico-financeira, o CONSÓRCIO deverá comprovar, por intermédio dos documentos elencados no item 12.9, capacidade de no mínimo 10% (dez por cento) superior ao valor exigido de licitante individual, documentos estes que comprovam a situação econômico-financeira da participante (certidão negativa de falência e concordata, balanço patrimonial, índices contábeis, patrimônio líquido e capital social). Quanto ao somatório dos valores de cada consorciado, para efeito de habilitação econômico-financeira, tem respaldado no artigo 15, III, § 1º da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, in verbis:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

Em cumprimento ao § 1º acima, consta no edital que o CONSÓRCIO deverá comprovar, capacidade de no mínimo 10% (dez por cento) superior ao valor exigido de licitante individual. Desta forma, entendemos que é permitido somar os índices contábeis das consorciadas, patrimônio líquido ou capital social, desde que se respeite a capacidade de, no mínimo, 10% (dez por cento) superior ao valor exigido de licitante individual, conforme previsão na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021. Diante do exposto, favor confirmar se o nosso entendimento está correto.

**RESPOSTA:**

O edital fala em "Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.". Em se tratando de consórcio, os índices são apurados depois do somatório dos valores de cada consorciada, não se admitindo somatório de índices.



Documento assinado eletronicamente por **William Quadros Kraemer, Assistente Administrativo**, em 29/09/2023, às 07:52, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Chefe de Unidade**, em 29/09/2023, às 07:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roberta Modena, Servidor Público**, em 29/09/2023, às 09:13, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Northon Chaves de Freitas, Assistente Administrativo**, em 29/09/2023, às 10:00, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Jeremias, Assistente Administrativo**, em 29/09/2023, às 10:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **25549639** e o código CRC **820849B2**.

---